



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Evangélica Aluno Feliz		
EMENTA: Recredencia a Escola Evangélica Aluno Feliz, nesta Capital, INEP/Censo nº 23252138, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7491658/2018	PARECER Nº 0806/2018	APROVADO EM: 26.10.2018

I – RELATÓRIO

Rosana Maria da Conceição, diretora da Escola Evangélica Aluno Feliz, instituição sediada nesta Capital, por meio do processo nº 7491658/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 416, nº 340, Bairro Jangurussu, Conjunto São Cristóvão, CEP: 60.866-510, nesta Capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.824.657/0001-24 e fora credenciada pelo Parecer nº 1266/2012/CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a Professora Rosana Maria da Conceição, licenciada em Pedagogia, Registro nº 8292, e especialista em Gestão Escolar, Registro 4.139. A secretária escolar é Sandra Maria Ferreira, Registro nº 4044.

O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores; destes, dez são habilitados (66.66%).

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

O projeto pedagógico encontra-se bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.611 títulos para um total de 286 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5.6 livros por aluno.

As dependências físicas contam com nove salas de aula, quatro banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, sala para TV e video, biblioteca, parque infantil, cantina e almoxarifado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do parecer nº 0806/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação nº 730/2018, da Assessora Técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Evangélica Aluno Feliz, nesta capital, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

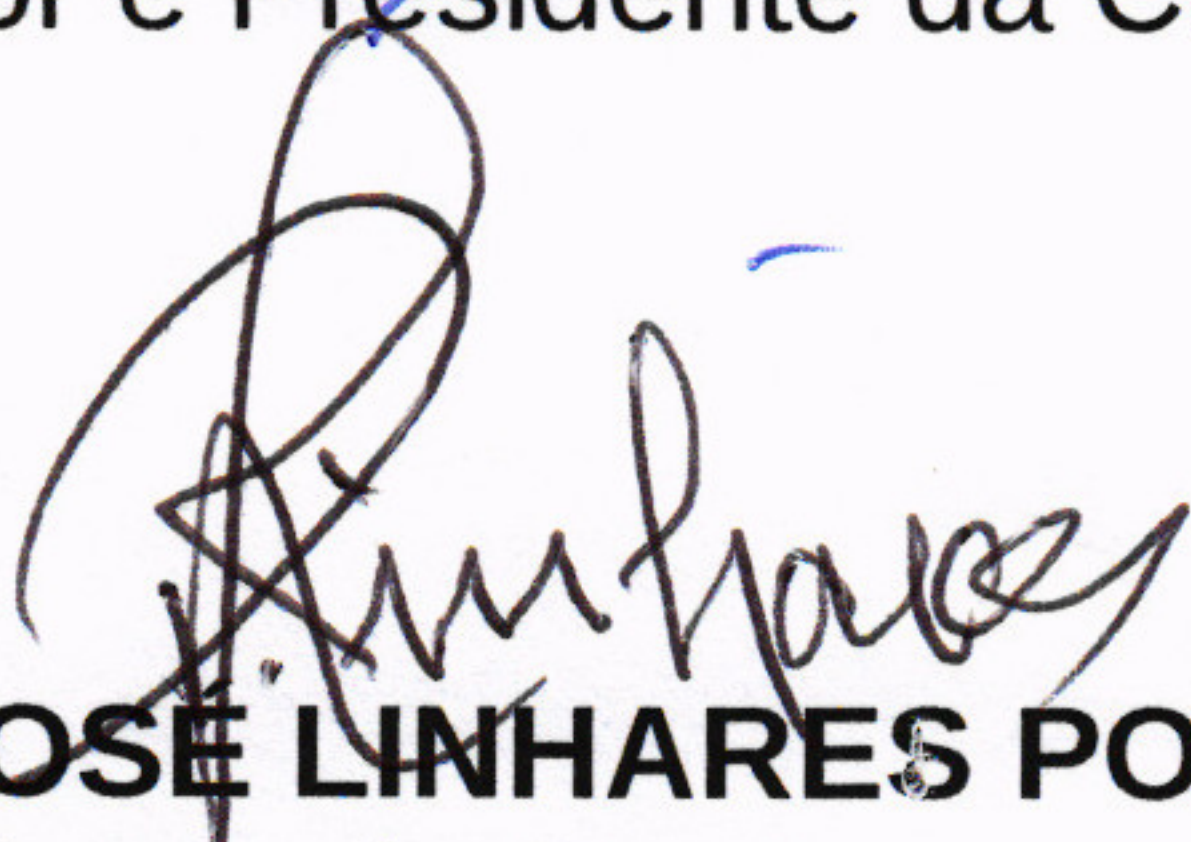
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE